



TERMO ADITIVO

Campinas, 07 de novembro de 2024.

TERMO ADITIVO n.º 054/2024

Processo Administrativo: PMC.2023.00002035-32

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 024/2023 (9576478)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPINAS**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Alayde Nascimento Lemos, n.º 570, Vila Lemos, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.297.349/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Daniel de Leão Keleti, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 32.509.764-1 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 266.122.288-06, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio n.º 024/2023, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Adequação do modelo do veículo a ser adquirido com o recurso já repassado quando da formalização do Termo de Convênio, advindo da emenda do Vereador Nelson Hossri, no valor de R\$ 100.000,00.

1.1.2. Adequação das intenções de uso com a aquisição do veículo, constantes nas metas a serem atingidas.

1.1.3. Incremento de recurso proveniente de emenda individual prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, a Lei Municipal n.º 16.424 de 19 de julho de 2023 (emenda no. 478/ 2024 - 10161645 destinada pelo Vereador Luiz Cirilo, no valor de R\$ 90.000,00), para a aquisição de novos equipamentos que contribuam com a qualificação do cuidado.

1.1.4. Prorrogação do convênio até 16/11/2025.

1.1.5. Instituição de cronograma contendo as etapas das aquisições com determinação dos períodos de execução.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados adiante e registrados no documento do presente processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000 08770 4.4.50.52 10.302.1004.1038 08.300-0620

2.2. Pelo presente o CONVENENTE aditará ao convênio o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), recurso de fonte municipal, oriundo de emendas parlamentares destinadas à CONVENIADA como adiante discriminadas:

EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS 2024

EMENDA	PARLAMENTAR/VEREADOR	OBJETO	FINALIDADE	VALOR	DESTINATÁRIO	FONTE RECURSO
Nº 478/2024	LUIZ CIRILO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	INVESTIMENTO	R\$ 90.000,00	10161645	MUNICIPAL
TOTAL EMENDAS DE INVESTIMENTOS				R\$ 90.000,00		

2.3. Os recursos públicos destinados no presente aditamento e fixados pela cláusula 2.2, serão repassados após a assinatura do ajuste, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e na conformidade do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e adiante descrito:

Mês	Valor Total	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
Parcela única	R\$90.000,00	100	R\$0,00	0%	R\$90.000,00	100%	R\$90.000,00
TOTAL	R\$90.000,00	100%	R\$0,00	0%	R\$90.000,00	100%	R\$90.000,00

2.4. O repasse dos recursos previstos na cláusula 2.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 22.368-9, agência 3150-X, do Banco do Brasil, como indicado no Plano de Trabalho.

2.5. Apurado que o valor total na aquisição dos bens é menor do que o montante total repassado pelo CONVENENTE, a diferença a menor deverá ser devolvida pela CONVENIADA em conta bancária a ser indicada pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.6. Apurado que o valor total na aquisição dos bens é maior do que o montante total repassado pelo Município, a diferença será custeada pela CONVENIADA.

2.7. Quando apurado o descumprimento da obrigação contida na cláusula 3.2 do ajuste original (Termo de Convênio nº 024/23) e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.2, deverão ser integralmente devolvidos pela CONVENIADA ao CONVENENTE.

2.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Aditamento, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. A partir do presente aditamento, a entidade CONVENIADA destinará contrapartida por meio de bens ou serviços, através da utilização de sua estrutura física e capacidade instalada, mensurada pelo patrimônio social constante no Balanço Patrimonial, no montante de R\$ 568.852,03 (quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e três centavos), como indicado no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho inserido no documento SEI nº 9090156 fica substituído pelo Plano de Trabalho inserido no documento SEI nº 12638034 que, a partir do presente aditamento passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado até 16/11/2025.

SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Leão Keleti, Usuário Externo**, em 07/11/2024, às 16:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 07/11/2024, às 17:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES, Diretor(a)**, em 14/11/2024, às 14:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12884855** e o código CRC **6F0D81B6**.